



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PROJETO DE LEI Nº 079/2021 – 22/04/2021.

Autor: Maria Elena de Alencar, Ronaldo Silva, Capitão Alencar, César Durando, Marquinhos Amorim, Zenildo Nunes e Rodrigo Teixeira.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de aplicação do teste de Glicemia Capilar nos Hospitais Materno Infantil e Unidades Básicas de Saúde – UBS, em crianças de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, no âmbito do Município de Petrolina (LEI VALENTINA).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída por esta lei a obrigatoriedade da realização gratuita do teste de glicemia capilar, em todas as crianças de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, nos atendimentos de emergência e urgência, em todos os Hospitais Maternos Infantis públicos e privados e nas UBS's do município de Petrolina.

Art. 2º - O teste de glicemia capilar nos atendimentos de emergência e urgência nas Unidades Básicas de Saúde e demais unidades de saúde passa a integrar os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas que estabelecem o conjunto de critérios que permitem determinar o diagnóstico de doenças e o tratamento correspondente, previstos nos artigos 19-N e 19-O, da Lei Federal nº 12.401, de 28 de abril de 2011.

Art. 3º - O Poder Executivo por meio da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com outros órgãos municipais e em parceria com entidades de diabéticos, promoverá campanhas com esclarecimentos ao público e, principalmente aos pais, a respeito da importância e da necessidade de realizar o teste de glicemia capilar nas crianças, como forma de diagnosticar o diabetes e de evitar a ocorrência de óbitos por ausência de atendimento adequado ao paciente.

Art.4º - A administração municipal arcará com demais materiais para os testes.

I - Os testes devem ser realizados mensalmente durante a consulta médica ou aplicação de qualquer vacina.

II - Caso o resultado ultrapasse o nível de 200 mg/dl (miligramas de glicose por decilitro de sangue), a criança será encaminhada no mesmo dia para o pediatra da unidade ou o endocrinologista da Rede Municipal para a investigação e tratamento do diabetes.

III - Nas clínicas particulares, ficará a cargo da administração da instituição privada os custos com os materiais e fitas para os testes de glicemia capilar.

Art. 5º - O Poder Executivo editará normas complementares para o cumprimento da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

JUSTIFICATIVA

Senhora e Senhores Vereadores,

Apresentamos para apreciação de Vossas Excelências, proposição que tem como finalidade atender a um pedido da Associação dos Diabéticos do São Francisco - ADISF, em especial sobre um caso relatado, acontecido recentemente na vizinha cidade de Afrânio, onde uma criança recém-nascida tinha diabetes e não foi diagnosticada, estando hospitalizada em Petrolina, há mais de 01 mês.

A referida proposta ora apresentada em parceria com a ADISF receberá o nome de LEI VALENTINA, em decorrência do mesmo fato ter ocorrido no município de Birigui, no Estado de São Paulo. Em Birigui- SP houve a mobilização da família da menina Valentina Oliveira França, de um ano e seis meses, que passou por um diagnóstico errado e a história teve um triste final com a morte da criança. A assistente administrativa Andrea Valerina Oliveira, mãe da menina, ficou inconformada e decidiu começar uma campanha para alertar outros pais e, com isso, nasceu o “Projeto Valentina” o qual se transformou em Lei municipal no referido município em São Paulo. Portanto, a ADISF – Associação dos Diabéticos do São Francisco de comum acordo com os autores da matéria consideram justo que esta lei passa a ter este nome em nosso município, LEI VALENTINA, em referência à primeira luta ocorrida em nosso País para que outras crianças não enfrentem essa situação tão grave e cheguem a óbito.

A mãe de Valentina autorizou aos municípios e, posteriormente ao Estado de Pernambuco, que fosse dado o nome da filha a esta Lei que pretende efetivar as ações em prol do diagnóstico e prevenção das complicações que envolvem pessoas com diabetes tardiamente diagnosticados. Abaixo transcrevemos algumas informações sobre o diabetes.

A Federação Internacional de Diabetes (IDF) avalia que o número de pessoas com diabetes para a América Latina em 2045 será de 49 milhões de pessoas, sendo que o Brasil ocupa o 5º (quinto) lugar nessa classificação, segundo dados do Atlas da IDF, em 2019. Estudos e estatísticas relacionadas ao diabetes apontam que:

- O número de pessoas portadoras de diabetes é crescente em todos os países. E grandes partes dos portadores desconhecem esta condição, não sabem que têm a doença.

- O Brasil ocupa a 5ª (quinta) posição entre os países com maior prevalência de diabetes: mais de 13 milhões de pessoas portadoras. Isto corresponde a aproximadamente 6% da população entre 20 e 79 anos de idade. Em 2019, segundo atlas do IDF, o número de pessoas de 0 a 19 anos com diabetes tipo 1, no Brasil era maior do que 95 mil pessoas.

- A incidência de diabetes tipo 1 aumenta 3% ao ano. É preocupante o aumento nas faixas etárias mais baixas. Hoje, crianças de 0 a 5 anos de idade já têm diabetes.

- Nas últimas décadas, a idade de início da doença caiu alguns anos. Nos anos 1980 as crianças mais jovens com diabetes estavam, em média, com 12,5 anos de idade. Na década seguinte



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

essa idade baixou para 11,5. Nos anos 2000, a média de idade foi para 9,5. E na última década, a incidência alcançou crianças ainda mais novas, na faixa dos 2 aos 4 anos.

- O diabetes já se tornou a segunda doença mais comum na infância, perdendo apenas para a asma.

Informação veiculada na revista “Isto É”, edição de dezembro de 2012, constatou-se que em 2010 o diabetes foi à causa direta da morte de 54 mil pessoas no Brasil. Comparativamente, matou quatro vezes mais que a AIDS (12 mil mortes), e superou os acidentes de trânsito (42 mil óbitos). Além das mortes diretamente relacionadas à moléstia, como é fator de risco para outras doenças, o diabetes esteve associado a mais de 68,5 mil mortes.

Em relação ao Diabetes Tipo 1, a Sociedade Brasileira de Diabetes (SBD) preconiza que: “A incidência aproxima-se de 0,5 casos novos para cada 100.000 habitantes ao ano e acomete principalmente crianças, adolescentes e adultos jovens, sendo a maior idade de ocorrência por volta da adolescência”. Diversos estudos recentes apontam para uma tendência mundial ao aumento da incidência da doença em menores de 5 anos de idade.

O quadro do Diabetes Tipo 1 (DM1) na criança vem acompanhado de sinais clássicos como a poliúria, a polidipsia e o emagrecimento. Devido ao aumento significativo da incidência em crianças menores de cinco anos, merece especial atenção essa faixa etária de 0 a 6 anos, onze meses e vinte e nove dias de idade, devido à dificuldade de evidenciar a sintomatologia, pois muitas vezes essas crianças usam fraldas e mamam o que dificulta a percepção da poliúria e polidipsia. A perda de peso, a irritabilidade, a desidratação são alguns dos sinais e sintomas que devem despertar a atenção médica para o diagnóstico do diabetes.

No transcurso de alguns dias ou semanas, a criança se torna cada vez mais incapaz de aproveitar todo açúcar que seu intestino absorve. Falta este alimento no interior das células do corpo, mas sobra no sangue. Este desequilíbrio tem diversas consequências, como prostração, inapetência, vômitos, aumento no volume de urina (para eliminar o excesso de açúcar e outros componentes que aparecem no sangue), além de muita sede. O quadro pode se parecer com uma desidratação relativamente banal.

As manifestações se parecem com aquelas causadas por uma infecção viral. Há um grande problema para o diagnóstico desta doença nas crianças, pois, de modo geral, no início, elas apresentam poucas manifestações específicas. Quando não se faz o diagnóstico a tempo, a criança irá receber, por via oral ou por veia, uma solução contendo sais e glicose ou sacarose, que são açúcares, e irão agravar obrigatoriamente o distúrbio do metabolismo, aumentando o risco de complicações mais graves ou mesmo a morte. A melhor saída é a dosagem sistemática e obrigatória da glicemia capilar em toda criança que receba o diagnóstico de desidratação.

Na definição da Organização Mundial de Saúde (OMS), saúde é o completo bem-estar físico, mental e social e não apenas a ausência de doenças e outros agravos. É, portanto, condição plena (física e mental) do ser humano desenvolver suas atividades de forma que consiga viver dignamente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

No Brasil, a Constituição Federal determina que saúde seja um direito do cidadão e dever do Estado. A saúde também está prevista no Código de Defesa do Consumidor: são direitos básicos do consumidor “a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços”. Esse dispositivo representa a garantia do direito do consumidor à prevenção dos danos que possam ser acarretados à sua saúde.

O teste de glicemia capilar (um furinho na ponta do dedo, com uma gotinha de sangue) é importante para o controle dos níveis de glicose e é a principal forma de verificar a glicemia no sangue. Por falta desse simples teste, diagnósticos equivocados têm provocado óbitos de incontáveis crianças e adultos. Muitas vezes deixam sequelas, às vezes, irreversíveis porque não foram identificados os sintomas da diabetes e, portanto, não foi realizado o procedimento médico adequado. Esse é um teste simples, rápido, barato e que dá uma amostra da situação para que o médico possa diagnosticar se a criança tem diabetes.

Diante do exposto, apresentamos esse projeto de lei para que seja realizado o teste de Glicemia Capilar nos atendimentos de emergência e urgência nos Hospitais Materno Infantil e demais Unidades Básicas de Saúde – UBS, bem como nos hospitais materno públicos e privados no Município de Petrolina em crianças, de 0 a 6 anos de idade, onze meses e vinte e nove dias.

Pretendemos também, que o teste de glicemia seja incluído como um protocolo clínico, da mesma maneira que são consideradas as ações de medir a pressão arterial, a frequência respiratória e a temperatura de pacientes.

Desta forma, acreditando na importância deste projeto, bem como na possibilidade real da implantação no Estado de Pernambuco, solicitamos o apoio de meus nobres pares para a imediata aprovação desta proposta aqui apresentada.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2021.

Ver^a. Maria Elena de Alencar

Ver. Ronaldo Silva

Ver. Capitão Alencar

Ver. César Durando

Ver. Rodrigo Araújo



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Ver. Marquinhos Amorim

Ver. Zenildo Nunes

erf